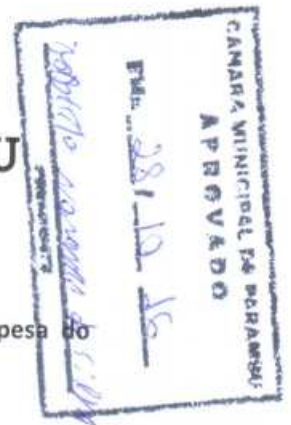




# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU



Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 07 /2016 que estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Parambu para o exercício financeiro de 2107.

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Aditiva ao PROJETO DE LEI Nº 07/2016 de origem do Executivo Municipal de Parambu- Ceará.

### EMENDA ADITIVA

Art. 1º - Acrescenta ao Projeto de Lei nº 07/2016 de origem do Executivo Municipal de Parambu que trata da Proposta de Lei Orçamentária Anual LOA, os incisos I e II que passam a ser parte integrante do Art. 4º da Proposta Orçamentária como Emenda Aditiva ao Projeto o qual terá a seguinte redação:

INCISO I - Será destinado do orçamento anual do Município de Parambu em prol do Fundo Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – FUMAD a título de recursos financeiros, o percentual de 1% (um por cento);

INCISO II – Será destinado do orçamento anual do município de Parambu em prol do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, o percentual de 1% (um por cento).

### JUSTIFICATIVA

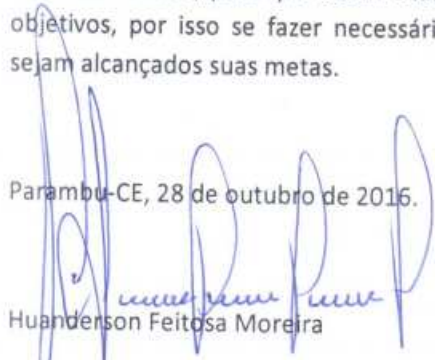
Senhores Vereadores, como já amplamente esclarecido e justificado, quando da votação e aprovação por esta Casa em 19/09/2016 dos Projetos de Leis de minha autoria, os de números 28 e 29/2016, que criaram respectivamente o Fundo Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – FUMAD e Fundo Municipal de Esporte e Lazer, a finalidade da



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU

presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 07/2016 do Executivo Municipal que trata da Lei Orçamentária Anual – LOA, é angariar verbas que possam atingir as metas propostas nos referidos fundos, para que assim citados fundos possam atuarem com desenvoltura em seus objetivos, por isso se fazer necessário a inclusão dessa emenda no próximo ano para que sejam alcançados suas metas.

Parambu-CE, 28 de outubro de 2016.

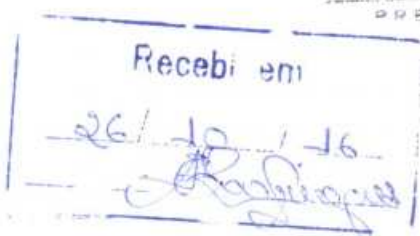
  
Huanderson Feitosa Moreira

Vereador

EMENDA MODIFICATIVA N. 001/2016 AO PROJETO DE LEI N. 07/2016

REJEITADA  
EM 22/10/18 2016

PRESIDENTE



Altera a Proposta Orçamentária do Poder Legislativo como segue, fixando o mesmo no percentual de 6% (seis por cento) das receitas que compõe a base de cálculo do duodécimo legislativo referente a arrecadação de 2016.

Art. 1 – O Orçamento do Poder Legislativo passa de R\$ 1.020.000,00 (hum milhão e vinte mil reais) para R\$ 1.585.000,00 (hum milhão quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

Art. 2 – Os valores a serem acrescentados nas seguintes dotações:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Função: 01 Legislativa

Sub Função: 031 Ação Legislativa

Programa: 001 Ação Legislativa

01.01.031.001.201 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

	De	Para
3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas	600.000,00	800.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	132.000,00	160.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	45.000,00	145.000,00
3.3.90.39.00 – Out. Serv. Pes. Jurídica	80.000,00	317.000,00

Parágrafo Único: Ficando as demais dotações orçamentárias com valores da Proposta Original;

Art. 3 – Fica o valor de 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais) reduzido da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 11 Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento Econômico

Unidade Orçamentária: Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento Econômico

Programa: 04.122.037.238 Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	2.200.000,00	1.835.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica	3.000.000,00	2.800.000,00

Art. 4 – Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU, CEARÁ 26 DE OUTUBRO DE 2016.

José de Araújo Feitosa Neto

Vereador

EMENDA MODIFICATIVA N. 001/2016 AO PROJETO DE LEI N. 07/2016

REJEITADO

EM 28/10/2016

*Deputado Assessorado de 2011*  
PRESIDENTE



Altera a Proposta Orçamentária do Poder Legislativo como segue, fixando o mesmo no percentual de 6% (seis por cento) das receitas que compõe a base de cálculo do duodécimo legislativo referente a arrecadação de 2016.

Art. 1 – O Orçamento do Poder Legislativo passa de R\$ 1.020.000,00 (hum milhão e vinte mil reais) para R\$ 1.585.000,00 (hum milhão quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

Art. 2 – Os valores a serem acrescentados nas seguintes dotações:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Função: 01 Legislativa

Sub Função: 031 Ação Legislativa

Programa: 001 Ação Legislativa

01.01.031.001.201 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

	De	Para
3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas	600.000,00	800.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	132.000,00	160.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	45.000,00	145.000,00
3.3.90.39.00 – Out. Serv. Pes. Jurídica	80.000,00	317.000,00

Parágrafo Único: Ficando as demais dotações orçamentárias com valores da Proposta Original;

Art. 3 – Fica o valor de 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais) reduzido da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 11 Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento Econômico

Unidade Orçamentária: Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento Econômico

Programa: 04.122.037.238 Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	2.200.000,00	1.835.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica	3.000.000,00	2.800.000,00

Art. 4 – Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU, CEARÁ 26 DE OUTUBRO DE 2016.



José de Araújo Feitosa Neto

Vereador

Ronaldo M. Feitosa

Francisco Vieira Neto



Decreto Legislativo nº 001/2016

Dispõe sobre a APROVAÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal de Parambu, Exercício Financeiro de 2011 e dá outras providências.

Considerando o Parecer Prévio nº 173/2015, datado de 26 de novembro de 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

O Presidente da Câmara Municipal de Parambu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Ficam APROVADAS as Contas da Prefeitura Municipal de Parambu, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Senhora Keylly Mateus Noronha.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parambu, em 23 de maio de 2016.

  
*Ver. Roberto Noronha da Silva*

*Presidente*

Decreto Legislativo nº 001/2015

Dispõe sobre a APROVAÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal de Parambu, Exercício Financeiro de 2010 e dá outras providências.

Considerando o Parecer Prévio nº 92/2015, datado de 21 de maio de 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM,

O Presidente da Câmara Municipal de Parambu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Ficam APROVADAS as Contas da Prefeitura Municipal de Parambu, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Senhora Keylly Mateus Noronha.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parambu, em 18 de agosto de 2015.

  
*Ver. Roberto Noronha da Silva*

*Presidente*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU

DECRETO No 06.01.002, DE 01 DE JUNHO DE 2015

SUMULA: DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL AO ORCAMENTO DA PREFEITURA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O(A) CIDADAO(A) KEYLLY MATEUS NORONHA  
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PARAMBU, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS E, DE CONFORMIDADE COM O QUE PRECISITUA A LEI No 892/2014.

D E C R E T A :

ART. 1o - FICA ABERTO AO VIGENTE ORCAMENTO DA DESPESA DO MUNICIPIO PARA O CORRENTE EXERCICIO FINANCEIRO, CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 80.000,00 ( Oitenta mil reais ) , A DOTACAO ABAIXO ESPECIFICADA:

CAMARA MUNICIPAL

01.01.01.01.031.001.2 201 - 4.4.90.52.00 .....R\$ 20.000,00

CAMARA MUNICIPAL

01.01.01.01.031.001.2 201 - 3.3.90.39.00 .....R\$ 60.000,00

ART. 2o - OS RECURSOS ORIUNDOS A COBERTURA DO CREDITO CITADO NO ARTIGO PRIMEIRO DESTE DECRETO, SAO PROVENIENTES DE ANULACAO DA DOTACAO ABAIXO INDICADA(S).

CAMARA MUNICIPAL

01.01.01.01.031.001.1 101 - 4.4.90.51.00 .....R\$ 30.000,00

CAMARA MUNICIPAL

01.01.01.01.031.001.2 201 - 3.3.90.30.00 .....R\$ 30.000,00

CAMARA MUNICIPAL

01.01.01.01.031.001.2 201 - 3.3.90.36.00 .....R\$ 20.000,00

ART. 3o - ESTE DECRETO ENTRARA EM VIGOR NESTA DATA, REVOGADAS AS DISPOSICOGES EM CONTRARIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU, EM 01 DE JUNHO DE 2015.



PREFEITO(A) MUNICIPAL

  
ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU**


Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer nº 007/2015

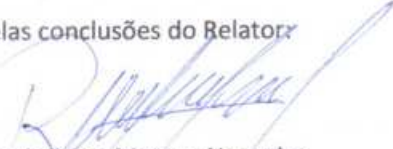
Em apreciação ao Projeto de Lei nº 18/2015, de 30 de julho de 2015, de autoria do Vereador Huanderson Feitosa Moreira, que dá o nome de Miguel César de Oliveira a Escola de Ensino Fundamental - EFF, da localidade Baixio dos Alminos no distrito de Cococi no Município de Parambu-Ceará.

A comissão supracitada, em reunião para análise do referido Projeto de Lei e emitir parecer, resolve, pelo seu Relator, emitir parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parambu-CE, em 17 de agosto de 2015.

  
Ver. Robson Mateus Noronha

Pelas conclusões do Relator:

  
Ver. Robson Mateus Noronha

Relator

Ver. Wandemberg Gomes Costa

Presidente

  
Ver. José de Araújo Feitosa Neto

Membro

  
ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU**


Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer n° 007/2015

Em apreciação ao Projeto de Lei n° 18/2015, de 30 de julho de 2015, de autoria do Vereador Huanderson Feitosa Moreira, que dá o nome de Miguel César de Oliveira a Escola de Ensino Fundamental - EFF, da localidade Baixio dos Alminos no distrito de Cococi no Município de Parambu-Ceará.

A comissão supracitada, em reunião para análise do referido Projeto de Lei e emitir parecer, resolve, pelo seu Relator, emitir parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parambu-CE, em 17 de agosto de 2015.

  
Ver. Robson Mateus Noronha

Pelas conclusões do Relator:

  
Ver. Robson Mateus Noronha

Relator

Ver. Wandemberg Gomes Costa

Presidente

  
Ver. José de Araújo Feitosa Neto

Membro



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU**

Emenda Modificativa nº 01/2015 ao Projeto de Lei nº 03/2015, de 28 de maio de 2015




Modifica à Meta 10 do Plano Municipal de Educação a Estratégia 10.1

Art. 1º - Modifica a Meta 10 do Plano Municipal de Educação a Estratégia 10.1, que terá a seguinte Redação:

10.1. Valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal e tomar como referência o Piso Salarial Nacional, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738 e garantir 1/3 da carga horária da categoria à realização de atividades extraclasse de acordo com o art. 2º; parágrafo 4 definido pela referida Lei nos termos do Inciso VIII do Art. 206 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parambu-CE, em 11 de junho de 2015.

  
Ver. Huanderson Feitosa Moreira

Apoio

  
Ver. Francisco Vieira Neto



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU**



Comissão de Educação, Saúde e Assistência

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 03/2015.

Suprime parte do item 15.5 (ESTRATÉGIAS) do Plano Municipal de Educação 2015/2025.

Art. 1º - O item 15.5 passa a vigorar com a seguinte redação:

15.5 Criar no âmbito da Secretária Municipal de Educação, a Coordenação de Inclusão e Atenção à Diversidade (SIADI), tendo como objetivo realizar, acompanhar, avaliar e monitorar as atividades referentes à educação em direitos humanos, à educação para as relações étnicorraciais, para as relações de gênero, educação ambiental, cultura na escola, educação fiscal, educação no trânsito, fortalecendo parcerias entre organismos públicos, não governamentais e com os movimentos sociais (direitos humanos, ecológicos, justiça fiscal, negros, de mulheres).

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saía das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Parambu-CE, em 15 de junho de 2015.

*Vital Elias Feitosa Neto*  
Ver. Vital Elias Feitosa Neto

Pelas conclusões do Relator:

*Vital Elias Feitosa Neto*  
Ver. Vital Elias Feitosa Neto

Relator

*Marcos Alex Pires de Freitas*  
Ver. Marcos Alex Pires de Freitas

Presidente

*Jose de Araujo Feitosa Neto*  
Ver. José de Araújo Feitosa Neto

Membro





## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU

Emenda Modificativa nº 01/2015 ao Projeto de Lei nº 03/2015, de 28 de maio de 2015




Modifica à Meta 10 do Plano Municipal de Educação a Estratégia 10.1

Art. 1º - Modifica a Meta 10 do Plano Municipal de Educação a Estratégia 10.1, que terá a seguinte Redação:

10.1. Valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal e tomar como referência o Piso Salarial Nacional, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738 e garantir 1/3 da carga horária da categoria à realização de atividades extraclasse de acordo com o art. 2º; parágrafo 4 definido pela referida Lei nos termos do Inciso VIII do Art. 206 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parambu-CE, em 11 de junho de 2015.

  
Ver. Huanderson Feitosa Moreira

Apoio

  
Ver. Francisco Vieira Neto





ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU  
**APROVADO**  
Em 22.06.15  
*[Handwritten signature]*

Comissão de Educação, Saúde e Assistência

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 03/2015.

Suprime parte do item 15.5 (ESTRATÉGIAS) do Plano Municipal de Educação 2015/2025.

Art. 1º - O item 15.5 passa a vigorar com a seguinte redação:

15.5 Criar no âmbito da Secretária Municipal de Educação, a Coordenação de Inclusão e Atenção à Diversidade (SIADI), tendo como objetivo realizar, acompanhar, avaliar e monitorar as atividades referentes à educação em direitos humanos, à educação para as relações etnicorraciais, para as relações de gênero, educação ambiental, cultura na escola, educação fiscal, educação no trânsito, fortalecendo parcerias entre organismos públicos, não governamentais e com os movimentos sociais (direitos humanos, ecológicos, justiça fiscal, negros, de mulheres).

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Parambu-CE, em 15 de junho de 2015.

*Vital Elias Feitosa Neto*  
Ver. Vital Elias Feitosa Neto

Pelas conclusões do Relator:

*Vital Elias Feitosa Neto*  
Ver. Vital Elias Feitosa Neto

Relator

*[Handwritten signature]*  
Ver. Marcos Alex Pires de Freitas

Presidente

*[Handwritten signature]*  
Ver. José de Araújo Feitosa Neto

Membro



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA



EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 23/2014

Dá nova redação aos Art. 4º Parágrafo Único e  
Art. 8º do Projeto de Lei Nº 23/ 2014

Art. 1º - O Art. 4º do Projeto de Lei Nº 23/ 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado mediante a necessidade temporária de excepcional interesse público, observando-se o prazo máximo do contrato pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único: Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Parambu, para atender a necessidade de excepcional interesse público, mediante Decreto Municipal numerado em ordem cronológica, prorrogar os contratos mencionados no caput deste artigo por período igual a 06 (seis) meses, de acordo com o interesse público, necessidade e conveniência da administração, enquanto perdurar a situação que originou a contratação.

Art. 2º o Art. 8º do Projeto de Lei Nº 23/ 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixado de acordo com a carga horária trabalhada, com remuneração de um salário mínimo e em se tratando de pessoal com qualificação técnica ou científica, perceberão o piso salarial da categoria

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU**

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU CEARÁ EM 05 de  
janeiro de 2015.

*José Maia de Oliveira*

Relator: José Maia de Oliveira

*Francisco Juli*

Pelas conclusões do Relator:

*Francisco Vieira Neto*

Presidente: Francisco Neto Lopes

Membro: Francisco Júlio Neto



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU**

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICAS**

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 23/2014



Dá nova redação aos Art. 4º Parágrafo Único e  
Art. 8º do Projeto de Lei Nº 23/ 2014

Art. 1º - O Art. 4º do Projeto de Lei Nº 23/ 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado mediante a necessidade temporária de excepcional interesse público, observando-se o prazo máximo do contrato pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único: Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Parambu, para atender a necessidade de excepcional interesse público, mediante Decreto Municipal numerado em ordem cronológica, prorrogar os contratos mencionados no caput deste artigo por período igual a 06 (seis) meses, de acordo com o interesse público, necessidade e conveniência da administração, enquanto perdurar a situação que originou a contratação.

Art. 2º o Art. 8º do Projeto de Lei Nº 23/ 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixado de acordo com a carga horária trabalhada, com remuneração de um salário mínimo e em se tratando de pessoal com qualificação técnica ou científica, perceberão o piso salarial da categoria

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU**

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU CEARÁ EM 05 de  
janeiro de 2015.

Relator: José de Araújo Feitosa Neto

**Pelas conclusões do Relator:**

Presidente: Ronaldo Feitosa Moreira

Membro: José Maia de Oliveira





ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 23/2014



Dá nova redação aos Art. 4º Parágrafo Único e  
Art. 8º do Projeto de Lei Nº 23/ 2014

Art. 1º - O Art. 4º do Projeto de Lei Nº 23/ 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado mediante a necessidade temporária de excepcional interesse público, observando-se o prazo máximo do contrato pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único: Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Parambu, para atender a necessidade de excepcional interesse público, mediante Decreto Municipal numerado em ordem cronológica, prorrogar os contratos mencionados no caput deste artigo por período igual a 06 (seis) meses, de acordo com o interesse público, necessidade e conveniência da administração, enquanto perdurar a situação que originou a contratação.

Art. 2º o Art. 8º do Projeto de Lei Nº 23/ 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixado de acordo com a carga horária trabalhada, com remuneração de um salário mínimo e em se tratando de pessoal com qualificação técnica ou científica, perceberão o piso salarial da categoria

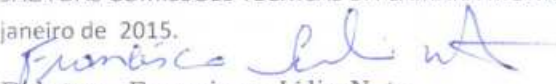





ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU**

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU CEARÁ EM 05 de janeiro de 2015.

  
Relator: Francisco Júlio Neto

**Pelas conclusões do Relator**

  
Presidente: Ronaldo Feitosa Moreira  
  
Membro: Itaj Ferreira Lima



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU  
APROVADO

EM 05/01/2015

ROBERTO N. SILVA

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 23/2014

Dá nova redação aos Art. 4º Parágrafo Único e  
Art. 8º do Projeto de Lei Nº 23/ 2014

Art. 1º - O Art. 4º do Projeto de Lei Nº 23/ 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado mediante a necessidade temporária de excepcional interesse público, observando-se o prazo máximo do contrato pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único: Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Parambu, para atender a necessidade de excepcional interesse público, mediante Decreto Municipal numerado em ordem cronológica, prorrogar os contratos mencionados no caput deste artigo por período igual a 06 (seis) meses, de acordo com o interesse público, necessidade e conveniência da administração, enquanto perdurar a situação que originou a contratação.

Art. 2º o Art. 8º do Projeto de Lei Nº 23/ 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixado de acordo com a carga horária trabalhada, com remuneração de um salário mínimo e em se tratando de pessoal com qualificação técnica ou científica, perceberão o piso salarial da categoria

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU**

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU CEARÁ EM 05 de  
janeiro de 2015.

*Francisco Vieira Neto*  
Francisco Vieira Neto

Relator

Pelas conclusões do Relator:

*Francisco Júlio Neto*  
Francisco Júlio Neto

*José Maia de Oliveira*  
José Maia de Oliveira